

Voto não tem preço, tem consequências!

GUIA MCCE:

Para os(as) eleitores(as) e candidatos(as) com as principais informações sobre as eleições municipais de 2024



Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

Eleições Municipais de 2024

Nas Eleições de 2024, eleitores estarão aptos a votar e escolher prefeitos e vereadores. Será novamente a oportunidade de os brasileiros exercerem o poder cidadão do voto para a promoção da democracia representativa por meio das Eleições Gerais.

O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - (MCCE) apresenta o Guia MCCE - para os(as) eleitores(as) e candidatos (as) com as principais informações sobre as eleições municipais de 2024. Nosso propósito com este manual é orientar a população, mostrando importantes regras e dicas que colaborem para um melhor entendimento do processo eleitoral.

O MCCE acredita no poder da cidadania ativa! Analisar as candidaturas, examinar a vida pregressa dos candidatos, promover a educação eleitoral, compreender a importância do voto e fiscalizar os eleitos são passos possíveis para mudar o cenário político e eleitoral.

Boa leitura!

© 2024 | MCCE - MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL
Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N, 1º andar
Brasília-DF - CEP: 70070-913

Edição em PDF - Guia MCCE - para os(as) eleitores(as) e candidatos (as) com as principais informações sobre as eleições municipais de 2024.

Editoração: Secretaria Executiva do MCCE
Telefones: +55 (61) 2193-9646 / 2193-9746
E-mail: mccenacional@gmail.com / comunicacaomcce@gmail.com

Pesquisa e organização da cartilha: Eliane Maria de Carvalho
Revisão técnica: Olívia Raposo da Silva Telles
Revisão de texto: Marta Maria Soares de Camargo

Colaboração: Conamp (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público), entidade da Rede CNMCCE.

Diretoria da Secretaria Executiva do MCCE (2022-2025), representando suas respectivas entidades:

- Tania Fernanda Prado Pereira, ADPF (Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal);
- Haroldo Santos Filho, CFC (Conselho Federal de Contabilidade);
- Inácio Guedes Borges, CFA (Conselho Federal de Administração) e Comitê MCCE Amazonas;
- Luciano Caparroz Pereira dos Santos, CSDDH (Centro Santos Dias de Direitos Humanos) e Comitê MCCE de São Paulo;
- Melillo Dinis do Nascimento, CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil).

Assessora da Diretoria - Secretaria Executiva do MCCE: Eliane Maria de Carvalho

Entidades da Rede do Comitê Nacional do MCCE: anexo 1

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral- MCCE 22 ANOS (2002-2024)
Voto não tem preço, tem consequências.
25º Aniversário da Lei contra a Compra de Votos (Lei 9840/99)
14º Aniversário da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/10)

Sumário

Eleições Municipais	4	Não é permitido durante a campanha	23
Cadastro Eleitoral	4	Outdoors	23
Eleitores (as)	4	Uso não autorizado de obras artísticas em jingles, paródias e propaganda Eleitoral	23
Alistamento	4	Distribuir cestas básicas, camisetas e outros brindes	23
Solicitar Título eleitor	4	Propaganda em bens públicos e de uso comum	23
Cadastro biométrico	5	Reclamação, representação e pedido de direito de resposta	23
Consulte situação eleitoral	5	Juízo local	24
Consulte local votação	5	Representação	24
Eleições municipais irão eleger prefeito (a) e vereadores (as)	5	Remoção de conteúdo	24
O que faz o (a) prefeito(a).....	5	Recursos	24
O que faz o (a) vereador(a).....	6	Reclamação	25
Qual sistema eleitoral é eleito (a) prefeito (a) e vereadores (as)	6	Direito de resposta	25
Número de candidaturas para vereadores	6	Representações especiais	25
Teste de confirmação TPS	7	Ilícitos eleitorais	26
Candidaturas femininas e candidaturas Negras	7	Competência	26
Violência política de gênero	8	Abuso de poder, fraude e corrupção	26
Combate à desinformação	9	Cota de gênero	26
Orientações aos eleitores	9	Assédio eleitoral	26
Regras gerais eleição municipal 2024	9	Disparo mensagens em massa	26
Consulta popular	9	Sanções previstas em razão prática de ilícito	27
Federações partidárias	10	Arrecadação e gasto ilícito de campanha	27
Transporte gratuito dia eleição	10	Captação ilícita de sufrágio	27
Proibição transporte de armas	11	Condutas vedadas	27
Pesquisas eleitorais	11	Prestação de contas	28
Registro de candidaturas	12	Contas bancárias	28
Financiamento de campanha	13	Distribuição de recursos cotas de gênero	28
O que é proibido	13	Relatório financeiro de campanha	28
O que é permitido	13	Limite de gastos	28
Doações pessoas físicas	13	Elaboração prestação de contas	28
Recursos próprios	13	Prestação de contas parcial	29
Doações partidos e de outros candidatos	13	Prestação de contas	29
Comercialização bens e realização eventos.....	13	Encerramento das contas bancárias	29
Financiamento coletivo	14	Prestação de contas finais	30
Fundo Especial Financiamento de campanha	14	Sobras de campanhas	30
Propaganda eleitoral	16	Onde denunciar	30
Propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV	16	Denunciando corrupção eleitoral	30
Divisão do horário eleitoral gratuito	17	Violência política de gênero	31
Propaganda eleitoral antecipada	17	Notícia de inelegibilidade de candidato	31
Propaganda eleitoral na internet	17	Ministério Público Federal (MPF)	31
Manifestação de pensamento	18	MPF Serviços	31
Live eleitoral	18	Tribunal Superior Eleitoral (TSE)	32
Impulsioneamento, propaganda negativa, vedações	18	Aplicativo pardal	32
Inteligência artificial	19	Fato ou boato	32
Deepfake	19	Sistema de alertas de desinformação eleitoral - SIADE.....	32
Chatbots	19	Desinformação que atinge a Justiça Eleitoral (JE)	32
Big Techs	19	Desinformação sobre membros, servidores e colaboradores da JE	33
Responsabilização provedores	20	Desinformação que atinge candidato (a) e o partido	33
Blogs, páginas internet ou redes sociais	20	Ameaças e incitação à violência contra integrantes ou patrimônio da JE	33
Propaganda paga na internet	20	Grave perturbação do ambiente democrático	33
Poder de polícia	20	Recebimento mensagem eleitoral não solicitada por WhatsApp	34
Propaganda geral	21	Propaganda irregular de candidato	34
Artistas e influenciadores	21	Discurso violento, odioso contexto das eleições ou violência política gênero	34
O que é permitido durante a campanha	21	Assédio eleitoral	34
Divulgação paga imprensa escrita	21	Sites úteis	34
Fachada de comitês de campanha	22	Principais fontes consultadas	34
Comícios	22	Anexo 1	35
Alto-falantes, amplificadores, carros e minitrios	22		
Distribuição de material gráfico	22		
Carreatas, passeatas e caminhadas	22		
Adesivos	22		

Eleições Municipais 2024

Nestas eleições serão escolhidos(as) prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereadores(as).

A eleição ocorrerá em todo o país, menos no Distrito Federal e no arquipélago de Fernando de Noronha (PE). A votação será aberta a partir das 8h, horário de Brasília, com encerramento às 17 horas.

O 1º turno das Eleições 2024 será realizado, simultaneamente, em todo o país, em 6 de outubro, e o segundo turno, em 27 de outubro, caso necessário, em municípios com mais de 200 mil eleitoras e eleitores.

O último dia para a diplomação de eleitas e eleitos é o dia 19 de dezembro de 2024.

Cadastro Eleitoral

Os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) devem ampliar a identificação biométrica do eleitorado. Eleitoras e eleitores biometrizados há mais de 10 anos somente necessitam de nova coleta de dados se estiverem por igual prazo sem utilizá-la para se habilitarem a votar.

Eleitores(as):

- Sem cadastro biométrico: os eleitores têm até o dia 08 de abril para solicitarem à Justiça Eleitoral (JE) o alistamento eleitoral, transferência de domicílio e revisão pelo serviço de Autoatendimento Eleitoral na internet.
- Com cadastro biométrico: os eleitores têm até o dia 08 de maio para solicitarem à Justiça Eleitoral a regularização da situação eleitoral, transferência de domicílio e atualização de dados cadastrais (inclusive biometria).

Alistamento:

- Obrigatório: o voto e o alistamento eleitoral são obrigatórios para maiores de 18 anos de idade, brasileiros natos ou naturalizados.
- Facultativo: o voto e o alistamento eleitoral são facultativos para jovens de 16 e 17 anos, analfabetos e maiores de 70 anos, conforme a Constituição Federal. Em 2023, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) começou a permitir que jovens de 15 anos possam tirar o título de eleitor e votar se completarem 16 anos até o dia da votação.

Para solicitar o título de eleitor, siga estas etapas:

- Acesse o site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): <https://www.tse.jus.br>
- No menu principal, localize a opção "Serviços Eleitorais".
- Clique em "Autoatendimento Eleitoral": <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/>
- Em seguida, selecione a opção "Título eleitoral".
- Na página seguinte, clique na opção 1 - "Tire seu título eleitoral".

Ao seguir essas etapas, você será direcionado para o processo de solicitação do título eleitoral, onde poderá preencher as informações necessárias e seguir as instruções fornecidas. Lembre-se de ter em mãos os documentos necessários para a solicitação.

Cadastro Eleitoral

Para fazer o cadastramento biométrico

A eleitora ou o eleitor que não tem a biometria cadastrada na Justiça Eleitoral não terá impedimento de votar nas Eleições Municipais de 2024, assim como em todos os pleitos anteriores a partir de 2008, quando essa coleta passou a ser realizada. Quem ainda não estiver identificado biometricamente pode procurar o cartório eleitoral de sua localidade para realizar esse cadastro, verificando a necessidade de agendamento prévio. É possível iniciar o atendimento pela internet, usando os serviços de Autoatendimento da Justiça Eleitoral. O cadastro biométrico é gratuito e confere mais segurança ao voto. Assim como qualquer outra atualização no cadastro eleitoral, a data limite para a coleta biométrica neste ano eleitoral é 8 de maio.

Consulte sua situação eleitoral

Consulte a situação de seu título, da sua identificação biométrica e do cumprimento das obrigações eleitorais das últimas eleições.

Para conferir a situação do seu título de eleitor, siga as etapas mencionadas anteriormente e, após clicar em “Título Eleitoral”, vá para a opção 7 - “Consulte a situação de seu título”.

Consultar o local de votação:

Consulte o nome, o endereço do local de votação e a seção eleitoral em que você vota.

Para consultar seu local de votação, siga as etapas mencionadas anteriormente e, após clicar em “Título Eleitoral”, vá para a opção 8 - “Onde votar e número do título eleitoral”.

Eleições municipais 2024 irão eleger prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereadores(as)

Nas Eleições Municipais de 2024, mais de 150 milhões de eleitores estarão prontos para votar nas urnas eletrônicas em outubro. Mas você sabe o que um prefeito ou prefeita faz? E qual é o papel de uma vereadora ou vereador?

O que faz o(a) prefeito(a)?

O prefeito ou prefeita é o(a) líder do Poder Executivo municipal, ou seja, é responsável por gerenciar a cidade onde você mora. Durante seu mandato de quatro anos, o(a) prefeito(a) tem diversas atribuições importantes:

- Controlar os gastos do dinheiro público.
- Planejar e realizar obras públicas, como construção de escolas, hospitais e estradas.
- Administrar o município, arrecadando impostos e taxas para financiar projetos em áreas como saúde, educação e infraestrutura.
- Desenvolver as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes.
- Organizar os serviços públicos locais, como coleta de lixo e iluminação.
- Proteger o patrimônio histórico e cultural da cidade.
- Garantir o transporte público e organizar o trânsito.
- Ouvir as demandas da comunidade e buscar soluções para suas necessidades.
- Pavimentar ruas, construir praças e parques, promovendo o desenvolvimento urbano.
- Buscar convênios e benefícios para o município.
- Apresentar projetos de lei à Câmara Municipal e sancionar ou vetar projetos aprovados.
- Intermediar politicamente com outras esferas do poder para beneficiar a população local.
- Zelar pelo meio ambiente, limpeza e saneamento básico.
- Manter em bom funcionamento postos de saúde, escolas e creches municipais, além de garantir o transporte escolar.
- Arrecadar, administrar e aplicar os impostos municipais de maneira eficiente.

Eleições municipais 2024 irão eleger prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereadores(as)

O que faz o(a) vereador(a)?

O (a) vereador (a) desempenha um papel fundamental na formulação de políticas públicas locais e na representação dos interesses da comunidade no âmbito do governo municipal.

Além disso, o(a) vereador(a) tem o dever de fiscalizar as ações da Prefeitura, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e em benefício da comunidade. Isso inclui verificar se os programas e projetos estão sendo implementados conforme previsto e se há transparência na gestão do dinheiro público.

Entre as responsabilidades do vereador estão a elaboração, análise e discussão de projetos de lei relacionados a diversos temas, como transporte, educação, saúde, saneamento básico e impostos municipais. Um dos projetos mais importantes é a Lei Orçamentária Anual (LOA), que define como serão aplicados os recursos financeiros da Prefeitura ao longo do ano.

Por qual sistema eleitoral é eleito (a) o(a) Prefeito (a) e os(as) Vereadores (as) em seu município:

Os titulares das Prefeituras são eleitos pelo sistema majoritário de votação, que é o sistema também utilizado para eleger os ocupantes dos cargos de presidente da República, governador (a) e senador(a). Por esse sistema, ganha a eleição quem receber o maior número de votos válidos (os votos em branco e os nulos não são contabilizados).

Deputados (as) e vereadores (as) são eleitos (as) pelo sistema proporcional, que funciona de forma diferente do sistema majoritário. No sistema proporcional, as correntes ideológicas minoritárias também podem estar representadas nos parlamentos.

No sistema proporcional, é preciso calcular o quociente eleitoral, que é o resultado da divisão do número de votos válidos (votos de legenda^[1] e nominais^[2], excluindo brancos e nulos) pelo número de cadeiras a preencher (para saber quantos votos “vale” cada cadeira). Quantas vezes um dado partido obteve o quociente eleitoral é o número de cadeiras que serão atribuídas a esse partido (o quociente partidário). Os candidatos mais votados de cada partido até o número de cadeiras do partido serão os eleitos.

Por ser proporcional o sistema, e por serem admitidos os votos de legenda, a Justiça Eleitoral entende que o mandato de deputados(as) e vereadores(as) “pertence” ao partido e não ao político, que pode perder o mandato se mudar de partido fora das situações em que a lei permite essa mudança.

Número de candidaturas para vereadores

O número de vagas para as Câmaras de Vereadores é definido pela lei orgânica de cada município. No entanto, é necessário respeitar a Constituição Federal (art. 29, inciso IV), que estabelece que o mínimo e máximo de vagas nas Câmaras Municipais será conforme o número de habitantes.

O número de vereadores pode sofrer alterações, aumentando ou reduzindo, segundo dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Por exemplo, um município com até 15 mil habitantes pode ter até 9 vereadores(as). O município de São Paulo, com população de mais de 8 milhões de pessoas, pode ter o máximo de 55 vereadores(as).

[1] Voto de legenda: voto atribuído apenas ao partido político.

[2] Voto nominal: voto conferido a um candidato (previamente filiado a um partido político, por óbvio).

Teste de Confirmação do TPS

O TPS, ou Teste Público de Segurança da urna, é uma medida adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para garantir a segurança e a integridade do sistema eletrônico de votação utilizado nas eleições. O teste tem como objetivo identificar eventuais vulnerabilidades e, caso haja, serão corrigidas antes da realização da eleição.

O teste de Confirmação do TPS este ano será de 15 a 17 de maio para checagem das correções apontadas pelos (as) investigadores (as) no Teste Público de Segurança da Urna realizado dentre o dia 27 de novembro ao dia 2 de dezembro de 2023.

Candidaturas femininas e candidaturas negras

O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), com o objetivo de promover um cenário político e eleitoral mais justo e transparente, defende a participação das mulheres na política e em todos os espaços da sociedade.

Nesse contexto, o MCCE ressalta que nas eleições municipais deste ano precisamos dar voz às mulheres, conhecer suas propostas de campanha e dar oportunidade para que elas participem da política. Ainda é pequeno o número de mulheres participando da política, nas eleições municipais de 2020, segundo dados do TSE Mulheres, dos(as) 58.084 vereadores(as) eleitos(as), 9.349 mulheres foram eleitas, dessas somente 3.634 eram mulheres negras.

Conforme a Lei das Eleições, cada partido ou federação deve preencher um mínimo de 30% e um máximo de 70% das vagas para candidatos de ambos os sexos, nas eleições para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Isso significa, na prática, a obrigatoriedade de no mínimo 30% de mulheres candidatas nas eleições proporcionais.

No caso dos partidos que integram federações, o percentual deve ser atingido por cada partido e pela federação como um todo.

Distribuição de recursos para campanhas

- Candidaturas Femininas:

. Os partidos devem destinar os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral de forma proporcional ao total de candidatas. O percentual mínimo para as mulheres é de 30%.

- Candidaturas Negras:

. Desde as eleições de 2022, os partidos devem destinar recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral de forma proporcional às campanhas de candidatas negras e candidatos negros.

. A divisão proporcional também se aplica ao tempo de propaganda em rádio e TV do horário eleitoral gratuito a que o partido tem direito.

Para as eleições municipais de 2024 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabeleceu novos critérios que caracterizam fraude na cota de gênero.

- O desvio de recursos públicos destinados a candidaturas de mulheres é considerado um ato ilícito, independentemente do valor desviado.

Candidaturas femininas e candidaturas negras

- A candidata a vereadora que obtiver uma votação zerada ou irrisória, mesmo que apresente motivos para justificar essa baixa votação.
- A candidatura laranja, ou seja, a candidatura feminina com prestação de contas idêntica a uma outra. Aquela candidata que não realiza efetivamente uma campanha eleitoral, sendo a finalidade da candidatura apenas de cumprir formalidades legais de representatividade de gênero, sem a real intenção de concorrer ao cargo. Geralmente, a candidatura laranja é utilizada para garantir que o partido político atenda às exigências legais de participação feminina nas eleições. Os recursos destinados à campanha são repassados para essa candidata, que posteriormente transfere os fundos para um candidato homem com maiores chances de ser eleito.
- A negligência do partido ou federação na apresentação e no pedido de candidaturas femininas. Isso ocorre quando são evidenciados fatores como a inviabilidade jurídica patente da candidatura, a falta de ação para resolver pendências documentais, a ausência de substituição de candidatas indeferidas.
- Basta que alguém use de artifícios para burlar a regra que exige um número mínimo de candidatas nas eleições. Não é preciso provar que a pessoa tinha a intenção de trapacear, apenas que suas ações desvirtuaram o propósito da lei.
- E pode levar à perda do diploma de todos(as) os(as) candidatos(as) eleitos(as), à invalidação da lista de candidatos do partido ou grupo que se beneficiou da fraude, e até mesmo à anulação dos votos nominais e de legenda.

Tipifica-se como crime de violência política contra a mulher qualquer ato que envolva assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por meio de menosprezo ou discriminação em relação à condição de mulher, cor, raça ou etnia. Isso ocorre especialmente durante campanhas eleitorais ou no exercício de mandatos eletivos, com o objetivo de impedir ou dificultar a atuação da candidata ou detentora de mandato. As penas para esse crime variam de reclusão de 1 a 4 anos, além de multa. Caso o crime seja cometido contra uma mulher gestante, maior de 60 anos ou com deficiência, a pena é aumentada em 1/3.

Violência política de gênero

A violência política de gênero pode ser identificada como qualquer ação ou omissão, ainda que indireta, praticada em razão do gênero, que cause danos ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, econômico ou simbólico às mulheres com o objetivo de minimizar ou anular o gozo ou exercício de direitos políticos, seja em espaços públicos ou privados, incluindo o direito a ocupar cargos públicos, ao voto secreto, à associação e reunião, a realizar campanhas livremente e a exercer sua liberdade de opinião e expressão.

Representam formas de violência política de gênero ameaçar ou ofender a dignidade de mulheres, por meio de palavras, gestos ou outras formas, imputando-lhes crimes ou fatos que ofendam a sua reputação, bem como violar a sua intimidade, divulgando fotos íntimas ou dados pessoais, e questionar suas vidas privadas.

Conheça o guia de segurança Mais Mulheres na Política, produzido pelo Instagram com o apoio do TSE, para habilitar mulheres candidatas a conduzir campanhas e ações de divulgação nessa rede de maneira segura.

Baixe o Guia de segurança - <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/arquivos/guia-de-seguranca-para-mulheres.pdf>

Conheça a Cartilha de prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais. ONU Mulheres no link <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/cartilha.pdf>

Combate à desinformação (fake news, notícias falsas)

As fake news (chamadas fortes que apelam à emoção, informações fabricadas ou distorcidas que são apresentadas como se fossem fatos reais) e a desinformação (informações imprecisas, enganosas ou mal interpretadas que são compartilhadas de forma não intencional) são termos frequentemente usados para descrever informações falsas ou enganosas que são intencionalmente criadas, compartilhadas e disseminadas com o objetivo de enganar ou manipular o público. Especificamente nas eleições, essas práticas podem influenciar a opinião pública, distorcendo o debate político e até mesmo afetando os resultados das eleições.

Orientações aos eleitores:

O TSE, em parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU), divulgaram dicas para que cidadãs e cidadãos identifiquem e não repassem narrativas enganosas.

- O primeiro passo é desconfiar da informação e buscar mais detalhes sobre o tema e quem produziu o conteúdo. E verificar se há outras fontes confiáveis.
- Conferir também a data de veiculação. A informação pode ter circulado fora da data ou no contexto errado.
- Notícias falsas costumam ter erros de português e usar abordagem sensacionalista, com forte apelo emocional.
- Certifique-se que o conteúdo não é uma deepfake. Essa tecnologia é usada para distorcer a realidade, alterando ou criando imagens e até a voz de uma pessoa.

REGRAS GERAIS PARA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

Consulta popular

A Constituição Federal prevê três mecanismos de democracia direta: plebiscito, referendo e iniciativa popular. Plebiscitos e referendos são votações em que o(a) eleitor(a) é chamado a decidir diretamente sobre temas de interesse público, sem necessidade de intermediação por parlamentares.

A Emenda Constitucional 111/2021 ampliou o alcance da democracia direta no Brasil. Ela estabeleceu a possibilidade de consultar o eleitorado nas eleições municipais sobre temas relativos à esfera municipal. Assim, além de eleger prefeitos(as) e vereadores(as), o povo poderá usar a urna eletrônica também para dizer se concorda ou discorda das propostas apresentadas.

Para que a consulta seja realizada, é necessário que a(s) pergunta(s) esteja(m) aprovada(s) pela Câmara de Vereadores e enviada(s) à Justiça Eleitoral do estado até o dia 08 de julho, ou seja, 90 dias antes das eleições.

Não é permitida a utilização de propaganda gratuita no rádio e na TV para a divulgação de argumentos favoráveis e contrários questão que está sendo objeto da consulta.

Federações partidárias

A Lei 14.208/2021 estabelece regras para a formação e funcionamento das federações partidárias. As eleições municipais de 2024 serão as primeiras com a participação das federações partidárias.

Algumas características principais das federações partidárias conforme a lei:

- As legendas que fazem parte de uma federação podem atuar de forma coordenada e unificada com a reunião de vários partidos.
- A federação possui uma abrangência nacional, o que significa que os partidos que a compõem podem atuar em todo o país.
- É necessário ter registrado seu estatuto no TSE. As federações partidárias devem ter seu próprio estatuto, que estabelece suas regras internas de funcionamento e organização.
- As federações partidárias possuem os mesmos direitos e deveres de um partido político, o que inclui participação em eleições, acesso a recursos públicos e responsabilidades legais.
- Os partidos devem permanecer na federação por um período mínimo de quatro anos.
- O partido que se desligar antes do prazo mínimo não poderá ingressar em outra federação e, ainda, não poderá celebrar coligação nas duas eleições seguintes.
- O partido que sair da federação antes do prazo mínimo não poderá utilizar o Fundo Partidário durante o tempo que faltar para completar o período em que deveria estar na federação.
- De acordo com a legislação, o(a) candidato(a) eleito(a) que se desfiliar, sem justa causa, de partido que integra federação perderá o mandato.

No caso das federações aplicam-se todas as normas que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito às eleições. Inclusive no que se refere à escolha e registro de candidatos para as eleições majoritárias e proporcionais, à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais, à propaganda eleitoral, à contagem de votos, à obtenção de cadeiras, à prestação de contas e à convocação de suplentes.

Até fevereiro de 2024 o Brasil contava com três federações partidárias, que abrangem sete partidos e com validade até 2026.

- Federação Brasil da Esperança (FE Brasil): Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e o Partido Verde (PV);
- Federação PSDB Cidadania: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Cidadania (CIDADANIA);
- Federação PSOL REDE: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e a Rede Sustentabilidade (REDE).

Transporte gratuito no dia da eleição

O poder público adotará as providências necessárias para assegurar, no dia da votação, a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com os horários dos dias úteis, sem veiculação de propaganda partidária ou eleitoral.

Os itinerários, modalidades de transporte e horários devem ser informados ao juízo eleitoral até o dia 17 de agosto.

A redução do transporte ofertado no dia das eleições é passível de configurar crime eleitoral.

Para acessar a íntegra da Resolução nº 23.736/2024, clique no link <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>

Proibição do transporte de armas no dia da eleição

Está proibido o transporte de armas e munições, em todo território nacional, por parte de colecionador(a), atirador(a) e caçador(a) - (CACs) no dia da eleição, nas 24h (vinte e quatro horas) que antecedem a eleição e nas 24h (vinte e quatro horas) depois da eleição.

O descumprimento acarretará a prisão em flagrante por porte ilegal de arma, sem prejuízo do crime eleitoral correspondente.

Para acessar a íntegra da Resolução nº 23.736/2024, clique no link <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>

Pesquisas eleitorais

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) definiu quais serão as regras para as pesquisas eleitorais nas eleições 2024. Conheça os principais pontos:

- O Ministério Público ficará responsável pela parte judicial das pesquisas eleitorais.
- Mantido o dia 1º de janeiro do ano eleitoral como início do registro e divulgação de pesquisas eleitorais.
- Controle administrativo do registro de pesquisa é da Justiça Eleitoral.
- Controle judicial depende de provocação do Ministério Público, de partido, federação, coligação, candidatos(as).
- O Cadastro no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) deve ocorrer até cinco dias antes da divulgação das pesquisas realizadas.
- No caso de pesquisa realizada com recursos próprios, devem ser informados os dados da própria entidade ou empresa que realizar a pesquisa. Exigência de Demonstrativo do Resultado do Exercício do ano anterior ao da realização das eleições.
- Pesquisa realizada com recursos de contratante é necessário apresentar informações sobre o contratante, quem pagou a pesquisa (valor e origem do recurso), e a empresa que realizou a pesquisa para aumentar a transparência.
- O Relatório da pesquisa deve ser enviado ao TSE com os resultados do estudo, com data da coleta dos dados; plano amostral; a ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; o nível de confiança e a margem de erro da pesquisa; o questionário completo aplicado; e o nome do profissional responsável pela pesquisa.
- Pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de cinco dias definido na resolução.
- Divulgação de levantamento de intenção de voto no dia da eleição só poderá ser divulgado a partir das 17 horas (horário de Brasília).

Para acessar a íntegra da Resolução TSE nº 23.727/2024, clique no link <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-727-de-27-de-fevereiro-de-2024>

Registro de candidaturas

Partidos políticos, federações e coligações terão até o dia 15 de agosto para solicitar à Justiça Eleitoral o registro de candidatas e candidatos para as Eleições Municipais 2024. Os pedidos para o próximo pleito, que envolve as disputas para os cargos de prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereador(a), deverão ser apresentados nos juízos eleitorais.

Conheça os principais pontos:

- O partido ou a federação deverá apresentar lista com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo de candidatura por gênero ao cargo de vereador(a).
- Serão coletados dados pessoais sobre etnia indígena, pertencimento a comunidade quilombola e identidade de gênero, e será facultada a divulgação da orientação sexual. A resolução ainda inclui dispositivos sobre a candidatura de militares, entre outros pontos.
- Medidas para controle da destinação de recursos a candidaturas negras:
 - . Autodeclaração racial: Segundo a norma, em caso de divergência de informações com o Cadastro Eleitoral ou com um pedido de registro de candidatura anterior, o candidato e o partido, federação ou coligação serão intimados a fornecer esclarecimentos.
 - . Associações e movimentos da sociedade civil poderão solicitar a relação de candidatos(as) que apresentaram declaração racial, facilitando a fiscalização dos repasses de recursos a candidaturas negras.
 - . Partidos são estimulados a criar comissão de heteroidentificação para coibir fraudes em suas candidaturas.
- As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade serão aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro, que afastem a inelegibilidade e ocorram até a data do primeiro turno da eleição.
 - . Condições de elegibilidade: a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária; a idade mínima de 21 anos para prefeito, vice-prefeito e de 18 anos para vereador.
 - . Causas de inelegibilidade: referem-se ao impedimento temporário da pessoa em ser votada, nas hipóteses previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/90), com as alterações incluídas neste texto pela Lei da Ficha Limpa. Aprovada pelo Congresso Nacional em 2010, após ampla mobilização do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCCE) com apoio de organizações e da sociedade civil, a Lei Complementar 135/2010, conhecida “Lei da Ficha Limpa”, impede a candidatura de quem tem condenações em grau colegiado. A Lei da Ficha Limpa aumentou as hipóteses de proibição da candidatura e deixou mais rígido o controle sobre os candidatos. Pela Lei da Ficha Limpa, os condenados em grau colegiado se tornam inelegíveis por um período de oito anos.
- A Constituição exige filiação partidária como condição para candidatura, e a Lei Eleitoral proíbe o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 14). Apenas candidatas e candidatos filiados, e que sejam escolhidos em convenção partidária, podem participar de eleições no Brasil.

Para acessar a íntegra da Resolução TSE nº 23.729/2024, clique no link <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-729-de-27-de-fevereiro-de-2024>

Financiamento de campanha

A legislação eleitoral permite aos partidos políticos, às candidatas e aos candidatos arrecadar recursos para custear as despesas das campanhas eleitorais.

Para a arrecadação de recursos por candidatas e candidatos e partidos é obrigatória a abertura de conta bancária específica, destinada a registrar a movimentação financeira da campanha. Os limites de gastos são definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio de portaria, até o dia 20 de julho do ano das eleições.

O que é proibido:

A legislação eleitoral não permite que candidatas e candidatos e partidos recebam, direta ou indiretamente:

- a) doações de pessoas jurídicas. A permissão legal para doações de empresas a candidatos e partidos foi declarada inconstitucional em 2015 pelo Supremo Tribunal Federal (STF).
- b) doações de pessoas físicas com atividade profissional ligada a concessões ou permissões públicas;
- c) doações de origem estrangeira.

O que é permitido:

• Doações de pessoas físicas

Pessoas físicas podem fazer doações às campanhas eleitorais atentando somente que a doação não pode ultrapassar 10% da renda bruta anual declarada à Receita Federal, no ano anterior às eleições.

As doações somente podem ser realizadas na conta bancária de campanha do candidato (depósito identificado, transferência bancária, cheque cruzado ou nominal), e, ainda, via PIX. Todas as doações precisam ser identificadas com o CPF do doador e com a emissão de recibo eleitoral por parte do candidato.

• Recursos próprios

A lei autoriza que o candidato aplique recursos próprios em sua campanha. É o que se denomina de autofinanciamento de campanha.

O próprio candidato pode doar até 10% do limite de gastos permitidos para o cargo em disputa. O candidato também pode utilizar bens próprios em sua campanha, desde que demonstrado que o patrimônio já integrava a lista de bens e desde que tenha sido declarado à receita no ano anterior às eleições.

• Doações de partidos políticos e outros candidatos

Os partidos políticos podem fazer doações aos seus candidatos, desde que declaradas na prestação de contas de ambos (partido e candidato). Os valores transferidos pelos partidos políticos procedentes de doações serão registrados na prestação de contas dos candidatos como transferência dos partidos e, na prestação de contas anual dos partidos, como transferência aos candidatos. Em 2018, o STF tornou obrigatória nesses casos a individualização dos doadores originários nas prestações de contas das campanhas, proibindo as chamadas “doações ocultas”.

• Comercialização de bens ou realização de eventos

Os candidatos ou partidos políticos podem organizar eventos públicos em locais abertos para arrecadar dinheiro para suas campanhas eleitorais. Eles também podem vender itens com o mesmo propósito.

No entanto, é importante comunicar à Justiça Eleitoral sobre a realização desses eventos. Todo o dinheiro arrecadado deve ser depositado na conta bancária do candidato ou partido, seguindo as regras de doações de campanha. É necessário identificar os doadores e emitir recibos eleitorais.

Financiamento de campanha

• **Financiamento coletivo (vaquinha eletrônica)**

O financiamento coletivo, também conhecido como “crowdfunding” ou “vaquinha virtual”, é a modalidade de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais, regulamentada pela reforma eleitoral de 2017 e utilizada nas Eleições Gerais de 2018 e 2022, além das eleições municipais de 2020.

A partir de 15 de maio, pré-candidatos(as) podem começar a arrecadar fundos por meio do financiamento coletivo. No entanto, não podem pedir votos e devem seguir as regras de propaganda eleitoral na internet.

As entidades interessadas em fornecer serviços de arrecadação de fundos para o financiamento coletivo de campanhas eleitorais devem solicitar autorização ao Tribunal Superior Eleitoral.

Para que essas entidades possam repassar o dinheiro aos (às) pré-candidatos(as), é necessário atender a requisitos definidos pelo TSE, como: solicitar o registro no TSE, ter um CNPJ e abrir uma conta bancária específica para acompanhar a movimentação financeira da campanha.

Uma das primeiras plataformas de arrecadação de doações eleitorais, Voto Legal, foi idealizada pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e o App Cívico em 2016. O objetivo foi facilitar a doação de pessoa física para a campanha e incentivar a participação do eleitor no processo eleitoral.

O projeto “Voto Legal – Transparência e democracia nas doações eleitorais brasileiras” rendeu ao MCCE, em 2018, a mais importante premiação concedida pela Justiça brasileira – o Prêmio Inovare –, que reconhece práticas transformadoras desenvolvidas no âmbito do Judiciário.

• **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conhecido como fundo eleitoral, é uma fonte de recursos públicos, constituído por dotações orçamentárias da União, destinada exclusivamente ao financiamento de campanhas eleitorais.

A criação do FEFC, também conhecido como fundão, foi aprovada pelo Congresso em 2017, depois que o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, em 2015, a inconstitucionalidade do financiamento de campanhas eleitorais por empresas, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4650), ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na qual o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) atuou como Amicus Curiae.

É importante diferenciar o Fundo Eleitoral (Fundo Especial) do Fundo Partidário. O Fundo Eleitoral destina-se exclusivamente ao financiamento de campanhas eleitorais, enquanto o Fundo Partidário é para a manutenção dos partidos políticos, distribuído mensalmente para custear despesas rotineiras, como pagamento de luz, água, passagens aéreas, salários de funcionários, entre outros.

O total de recursos distribuídos pelo Fundo Eleitoral é definido no ano que antecede as eleições, durante a apreciação da Lei Orçamentária Anual (LOA); o Congresso aprova o valor do FEFC que será destinado para as campanhas eleitorais. O recurso aprovado é transferido pelo Tesouro Nacional a uma conta do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no primeiro dia útil do mês de junho do ano eleitoral. Ficando o TSE responsável pelo repasse aos diretórios nacionais dos partidos políticos. Para as Eleições Municipais de 2024, o valor do Fundo Eleitoral é de R\$ 4,9 bilhões.

Financiamento de campanha

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Os partidos que quiserem renunciar ao Fundo Eleitoral devem comunicar o TSE até o primeiro dia útil do mês de junho.

Os recursos do FEFC devem ser distribuídos, em parcela única, a todos os partidos políticos com estatuto aprovado pelo TSE. A distribuição é feita observando alguns critérios estabelecidos:

- 2% igualmente entre todos os partidos;
- 15% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, com base nas legendas dos titulares;
- 35% divididos entre aqueles que tenham pelo menos um parlamentar eleito na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos obtidos na última eleição geral para a Câmara;
- 48% divididos entre as siglas, na proporção do número de representantes na Câmara, consideradas as legendas dos titulares.

A definição dos critérios de distribuição do FEFC aos(as) candidatos(as) do partido é uma decisão interna das legendas. O TSE não analisa esses critérios de distribuição, exceto quanto à obrigação da definição de recursos destinados à cota de gênero, no mínimo 30% para candidaturas femininas, e um valor proporcional ao número de candidatos negros e negras.

Após receberem os recursos do FEFC, os partidos políticos têm que divulgar imediatamente em sua página de internet o valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha recebido e os critérios que serão utilizados para a distribuição entre os(as) candidatos(as).

Tais critérios devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do Fundo de acordo com os seguintes percentuais:

- Para as candidaturas femininas, o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30%;
- Para as candidaturas de pessoas negras, o percentual corresponderá à proporção de:
 - a) mulheres negras e não negras da sigla;
 - b) homens negros e não negros da legenda.
- Os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Os partidos devem prestar contas da utilização do recurso recebido do fundo eleitoral, sendo necessário devolver o recurso que não foi empregado nas campanhas eleitorais.

Para acessar a íntegra da Resolução TSE nº 23.731/2024, clique no link <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-731-de-27-de-fevereiro-de-2024>

Propaganda eleitoral

A propaganda eleitoral busca conquistar votos do eleitorado, divulgando as propostas dos(as) candidatos(as) durante o período conhecido como "campanha eleitoral". Essa propaganda pode utilizar meios publicitários permitidos por lei e só será permitida depois do término do prazo de registro de candidaturas, **a partir do dia 16 de agosto de 2024** e vai até a véspera da eleição, ressaltando que o prazo é conforme o tipo de propaganda.

Conforme previsto na Resolução TSE nº 23.610/2019, não será tolerada nenhuma propaganda que veicule:

- Preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero ou contra pessoas com deficiência.
- Conteúdos de guerra e de processos violentos para subverter o regime ou a ordem política ou social, ou que provoquem animosidade entre as Forças Armadas e delas contra classes e instituições civis.
- Propagandas eleitorais incitando atentado contra pessoas ou bens, instigar a desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública, nem oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza.

Além disso, os atos de divulgação das campanhas não devem perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos e sinais sonoros, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício.

E está proibida a publicidade paga no rádio e TV.

Observação: a propaganda eleitoral e a propaganda eleitoral gratuita são diferentes da propaganda partidária que é destinada a mostrar projetos dos partidos, veiculada em anos não eleitorais e no 1º semestre do ano eleitoral.

Propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV

A propaganda eleitoral gratuita é chamada assim porque não gera custos para partidos políticos, federações partidárias, coligações, candidatos e candidatas. É o tempo para veiculação de mensagens partidárias ou propaganda eleitoral concedido gratuitamente aos partidos políticos em rádio e TV, que vai ao ar **de 30 de agosto a 3 de outubro**.

A partir de 15 de agosto a Justiça Eleitoral deve convocar partidos, federações e a representação das emissoras de rádio e TV para elaborar o plano de mídia da propaganda. O planejamento é feito até cinco dias antes da data de início da exibição.

Os arquivos com as peças de propaganda eleitoral entregues às emissoras de rádio e TV devem informar o percentual do programa destinado a candidatas mulheres, a candidatas negras e a candidatos negros.

Há a possibilidade de inserções diárias, com duração de 30 segundos, distribuídas nos intervalos comerciais ao longo da programação regular de rádios e TVs.

Nas eleições municipais, o tempo de inserções é dividido entre candidaturas a prefeito (60%) e a vereador (40%), respeitando os percentuais mínimos destinados a candidaturas femininas e de pessoas negras.

Propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV

Em municípios com possibilidade de ocorrer 2º turno, a propaganda em rádio e TV pode ocorrer de 11 a 25 de outubro.

O conteúdo veiculado na propaganda é de responsabilidade dos(as) candidatos(as), partidos, federações e coligações. E em caso de infração responderão judicialmente.

Como é feita a divisão do tempo no horário eleitoral gratuito:

Na propaganda eleitoral gratuita, as rádios e TVs precisam reservar 70 minutos todos os dias, de segunda a domingo, das 5h à meia-noite. Essa propaganda pode ter anúncios de 30 ou 60 segundos, escolhidos pelo partido político, pela federação ou coligação.

Nas eleições municipais, 60% desse tempo é para falar sobre os candidatos a prefeito, e 40% para os candidatos a vereador. Os anúncios devem ser distribuídos de forma equilibrada ao longo do dia.

Para os candidatos a prefeito, a propaganda é transmitida de segunda a sábado, em horários específicos: das 7h às 7h10 e das 12h às 12h10, no rádio; e das 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40, na TV.

É por sorteio que é realizada a distribuição do tempo entre os partidos, federação ou coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito e de inserções de eventuais sobras de tempo.

Não é permitido ter anúncios iguais no mesmo horário, a menos que haja mais anúncios do que tempo disponível.

Nos municípios sem emissora de rádio ou TV, a Justiça Eleitoral garantirá que os partidos possam ter propaganda nas localidades que podem ter segundo turno e onde seja possível fazer a transmissão.

Propaganda eleitoral antecipada

Propaganda eleitoral antecipada é vedada pela legislação. Ocorre quando há divulgação de mensagens com pedido explícito de voto antes do período oficial da campanha, que começa em 16 de agosto. A propaganda acontece mesmo antes da existência de candidatos(as) registrados(as). Geralmente, quem se beneficia dessas propagandas são os(as) pré-candidatos(as), ou seja, pessoas que pretendem concorrer às eleições, mas ainda não formalizaram sua candidatura.

Para caracterizar a propaganda eleitoral antecipada, é necessário haver um pedido explícito de voto, o uso de formas proibidas durante o período oficial de campanha ou a violação do princípio da igualdade entre os candidatos.

Por outro lado, não é considerada propaganda eleitoral antecipada a participação de pré-candidatos ou filiados em entrevistas, programas, debates na televisão, rádio ou internet. Também não se enquadra nesse tipo de propaganda a realização de eventos fechados para discutir planos de governo, políticas públicas, alianças partidárias e a organização da legenda para as eleições.

Propaganda eleitoral na internet

Conforme a alteração na Resolução nº 23.610/2019, que trata de propaganda eleitoral, o TSE realizou algumas atualizações que envolvem a Inteligência Artificial, descritas na Resolução nº 23.732/2024. São elas: proibição das deepfakes; obrigação de aviso sobre o uso de Inteligência Artificial (IA) na propaganda eleitoral; restrição do emprego de robôs para intermediar contato com o eleitor (a campanha não pode simular diálogo com candidato ou qualquer outra pessoa); e responsabilização das big techs que não retirarem do ar, imediatamente, conteúdos com desinformação, discurso de ódio, ideologia nazista e fascista, além dos antidemocráticos, racistas e homofóbicos.

• **Manifestação de pensamento**

Para os fins da resolução, conteúdo político-eleitoral é tudo o que versar sobre eleições, partidos políticos, federações e coligações, cargos eletivos, pessoas detentoras de cargos eletivos, pessoas candidatas, propostas de governo, projetos de lei, exercício do direito ao voto e de outros direitos políticos ou matérias relacionadas ao processo eleitoral.

O provedor que preste serviço de impulsionamento de conteúdo político-eleitoral deverá manter repositório desses anúncios para acompanhamento do conteúdo, dos valores, dos responsáveis pelo pagamento e das características dos grupos populacionais que compõem a audiência da publicidade contratada. Também terá de disponibilizar ferramenta de consulta acessível e de fácil manejo, que permita realizar busca avançada nos dados do repositório.

• **Live eleitoral**

Entendida como transmissão em meio digital, realizada por candidato(a), com ou sem a participação de terceiros, com o objetivo de promover candidaturas e conquistar a preferência do eleitorado, mesmo sem pedido explícito de voto, constitui ato de campanha eleitoral de natureza pública. Sujeitas às regras de propaganda eleitoral na internet.

A live só pode ser realizada nos perfis e canais de pré-candidatos(as), partidos e coligações e está proibida a transmissão ou retransmissão por emissora de rádio, TV ou site e perfil ou canal de pessoa jurídica.

• **Impulsionamento, propaganda negativa e vedações**

Somente candidatos, partidos, coligações ou federações podem pagar pelo impulsionamento de publicações nas redes sociais para promover candidaturas.

A propaganda negativa é vedada tanto no impulsionamento quanto na priorização paga de conteúdos em aplicações de busca. Sobre esse ponto, a norma proíbe o uso, como palavra-chave, de nome, sigla ou apelido de partido, federação, coligação ou candidatura adversária, mesmo que a finalidade seja promover propaganda positiva.

Não é permitido difundir dados falsos, notícias fraudulentas ou informações gravemente descontextualizadas, ainda que benéficas à autora ou ao autor da publicação. Eventuais condutas que violem essas regras poderão ser objeto de ação que apure a prática de abuso de poder.

É vedada a circulação paga ou impulsionada – desde as 48 horas antes e até as 24 horas depois da eleição – de propaganda eleitoral na internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo. Nesses casos, caberá ao provedor de aplicação que comercializa o impulsionamento desligar a veiculação da propaganda.

Propaganda eleitoral na internet

• Inteligência artificial

A inteligência artificial (IA) é um campo da ciência da computação que desenvolve sistemas capazes de realizar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana. Esses sistemas são projetados para aprender com dados, reconhecer padrões, tomar decisões, resolver problemas e interagir com o ambiente de forma autônoma.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentou o uso da inteligência artificial (IA) que só poderá ser usada na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, com um aviso explícito de que o conteúdo foi gerado por meio de IA.

Dois artigos acrescentados no texto trazem importante contribuição para coibir a desinformação e a propagação de notícias falsas durante as eleições.

. Artigo 9º-C: proíbe a utilização, na propaganda eleitoral, “de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral”, sob pena de caracterizar abuso de utilização dos meios de comunicação, acarretando cassação do registro ou do mandato, bem como apuração das responsabilidades, nos termos do artigo 323 do Código Eleitoral.

. Artigo 9º-E: estabelece a responsabilização solidária dos provedores, de forma civil e administrativa, caso não retirem do ar, imediatamente, determinados conteúdos e contas, durante o período eleitoral.

Ao alterar a Resolução nº 23.610/2019, que trata de propaganda eleitoral, o Tribunal incluiu diversas novidades que envolvem a inteligência artificial. São elas:

Deepfake

É uma técnica de inteligência artificial que permite criar vídeos ou áudios falsos, nos quais o rosto ou a voz de uma pessoa são substituídos pelo de outra, muitas vezes de forma muito convincente. Os deepfakes podem ser usados para manipular a opinião pública, difamar pessoas ou até mesmo criar situações fraudulentas.

Eleição 2024: o(a) candidato(a) que usar deepfake (conteúdo em áudio ou vídeo, digitalmente manipulado por IA), poderá ter o registro ou o mandato cassado.

Chatbots

São programas de computador projetados para simular conversas humanas por meio de mensagens de texto ou voz. Eles são alimentados por inteligência artificial e podem interagir com usuários de forma automatizada, respondendo a perguntas, fornecendo informações e realizando tarefas específicas.

Eleição 2024: o emprego de robôs (chatbots) para intermediar o contato com o eleitor não pode simular diálogo com candidato ou qualquer outra pessoa. Qualquer conteúdo fabricado ou manipulado digitalmente não pode difundir notícias falsas com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

Big techs

As big techs utilizam algoritmos de inteligência artificial para personalizar o conteúdo exibido aos usuários, recomendar conteúdo relevante e otimizar a experiência do usuário. Isso pode influenciar a forma como os eleitores recebem informações sobre candidatos e questões políticas.

Propaganda eleitoral na internet

Big techs

Eleição 2024: deverão adotar e divulgar medidas para impedir ou diminuir a circulação de “fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral”. Serão responsabilizadas as big techs que não retirarem do ar, imediatamente, conteúdos com desinformação, discurso de ódio, ideologia nazista e fascista, além dos antidemocráticos, racistas e homofóbicos.

• Responsabilização de provedores

Impõe uma série de obrigações aos provedores de internet e às plataformas digitais para combater a disseminação de fake news. O texto prevê a responsabilização das plataformas que não retirarem do ar, imediatamente, conteúdos que contenham discursos de ódio ou teor antidemocrático, entre outros.

Segundo a norma, provedores e plataformas passam a ser considerados “solidariamente responsáveis, civil e administrativamente, quando não promoverem a indisponibilização imediata de conteúdos e contas durante o período eleitoral” nos casos descritos.

• Blogs, páginas na internet ou redes sociais

A norma permite a propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as), de partidos políticos, de coligações ou de federações, desde que seus endereços sejam informados à Justiça Eleitoral e hospedados, direta ou indiretamente, em provedor estabelecido no Brasil.

• Propaganda paga na internet

É proibido veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet. A exceção fica por conta do impulsionamento de conteúdo, desde que identificado de forma clara e que tenha sido contratado, exclusivamente, por candidatos(as), partidos, coligações e federações ou por pessoas que os representem legalmente.

Além disso, a resolução proíbe a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que façam publicações de cunho político-eleitoral em suas páginas na internet ou redes sociais.

• Poder de polícia

A norma define que o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, sendo vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e das matérias jornalísticas a serem exibidos em TV, rádio, internet e imprensa escrita. O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido por juízes(as) eleitorais designados(as) pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs).

Quando a propaganda na internet veicular notícias falsas sobre o sistema eletrônico de votação, o processo eleitoral ou a Justiça Eleitoral, os juízes designados ficarão vinculados, no exercício do poder de polícia e nas representações, às decisões colegiadas do TSE sobre a mesma matéria (ou conteúdos similares, ainda que editados), nas quais tenha sido determinada a remoção ou a manutenção de conteúdos idênticos. Nesse caso, a ordem de remoção de conteúdo poderá estabelecer prazo inferior a 24 horas para cumprimento.

As decisões do TSE que determinarem ou indeferirem a remoção de conteúdos com notícias falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral serão incluídas em repositório disponibilizado para consulta pública, exceto em casos de sigilo.

Propaganda geral

Atos de propaganda não dependem de licença, mas devem ser comunicados à polícia. Para a realização de atos de propaganda partidária ou eleitoral, candidatas, candidatos, partidos, federações e coligações apenas precisam enviar uma comunicação para a Polícia Militar, com no mínimo 24 horas de antecedência, informando dia e horário do ato. Dessa forma, a autoridade policial pode tomar as providências necessárias para garantir a realização do evento com segurança.

Já carreatas, desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha que envolvam o custeio de combustível por partido, federação, coligação e candidaturas devem ser comunicados à Justiça Eleitoral no mesmo prazo, para fins de controle desses gastos.

• **Artistas e influenciadores**

- É permitido:

. Apresentação em espetáculos artísticos e shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais realizados pelas legendas ou candidaturas.

. Candidatos(as) pertencentes à classe artística podem exercer as atividades normais no período eleitoral, desde que não se apresentem em programas de rádio e de televisão, e nem estejam envolvidos na animação de comícios.

- Não é permitido:

. Apresentação de artistas para animar comício ou reunião eleitoral e a realização de showmícios. Quem tentar fraudar a norma pode responder pela propaganda vedada e, se for o caso, por abuso de poder.

. Candidatos(as) pertencentes à classe artística não podem fazer divulgação, ainda que de forma velada, da sua candidatura ou de campanha eleitoral.

- Proteção à liberdade de expressão.

. Possibilidade de divulgação de posição política em shows, apresentações, performances artísticas e perfis e canais de pessoas naturais na internet, desde que a manifestação seja voluntária e gratuita.

. Vedada a contratação ou a remuneração com a finalidade específica de divulgar conteúdo político-eleitoral em favor de terceiros.

- Proteção aos direitos da personalidade decorrentes da autoria de obras artísticas e audiovisuais, evitando o uso desautorizado dessas obras nas campanhas eleitorais.

O que é permitido durante a campanha:

• **Divulgação paga, na imprensa escrita** (16 de agosto até 4 de outubro):

Será permitida a divulgação paga até antevéspera das eleições na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato (a), no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

A reprodução do jornal impresso pode ser feita na internet, desde que no site do próprio veículo. O valor do anúncio também deve ser divulgado, de forma visível.

É importante lembrar que não configura propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato(a), partido político, federação ou coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga. No entanto, abusos e excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos da lei.

Propaganda geral

- **Fachadas de comitês de campanha**

Independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de contribuição, siglas, federações e coligações registradas podem inscrever os nomes que os designam nas fachadas das sedes e dependências.

Candidaturas, partidos, federações e coligações podem utilizar a fachada dos prédios para divulgar nomes e números dos concorrentes. Mas atenção às regras: na parte externa da sede do comitê central, os textos não podem ultrapassar 4 metros quadrados, e, nos demais comitês de campanha, a divulgação dos dados da candidatura deve observar o limite de meio metro quadrado.

- **Comícios** (16 de agosto até 03 de outubro):

Os comícios podem ser realizados livremente, respeitando o período entre 8h e as 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

- **Alto-falantes, amplificadores de som, carros de som e minitrios** (16 de agosto até 05 de outubro):

É permitido das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), até a véspera da eleição. Podem ser usados apenas como apoio a comícios, carreatas, caminhadas e passeatas.

No entanto, deve respeitar a distância de 200 metros das sedes dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, quartéis militares, hospitais, escolas, teatros, igrejas ou bibliotecas públicas.

- **Distribuição de material gráfico** (16 de agosto até às 22h do dia 5 de outubro):

A distribuição de material gráfico, como santinhos, pode ser feita até às 22h na véspera da eleição, em 5 de outubro. E caso haja o segundo turno, a distribuição pode acontecer do dia 7 a 26 de outubro.

Todo material impresso deverá conter o CNPJ ou o CPF da pessoa responsável pela confecção e do contratante, além da respectiva tiragem.

- **Carreatas, passeatas e caminhadas:**

Podem ocorrer até às 22h do dia 05 de outubro, véspera da eleição.

Bandeiras ao longo de vias públicas e em veículos:

Desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem.

- **Adesivos plásticos**

Em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5 m² (meio metro quadrado).

A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

Propaganda geral

Não é permitido durante a campanha:

- **Outdoors**

É proibida a realização de propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive os eletrônicos e os conjuntos de peças que causem efeito visual semelhante.

- **Uso não autorizado de obras artísticas em jingles, paródias e propaganda eleitoral**

Autores de obras artísticas ou audiovisuais usadas sem permissão para produção de jingle – ainda que em forma de paródia – ou outra peça de propaganda eleitoral podem solicitar que a divulgação do material seja interrompida. Para isso, basta requerer a cessação da conduta por petição dirigida às juizas ou aos juizes eleitorais. A ausência de autorização já é suficiente para que o pedido seja acatado.

- **Não é permitido distribuir cestas básicas, camisetas e outros brindes para eleitores**

Eleitores podem utilizar, a qualquer tempo, bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos para manifestar sua preferência. Porém, a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, brindes, cestas básicas ou outros materiais que possam proporcionar vantagens ao eleitorado não é permitida. Em caso de desobediência, a pessoa infratora pode responder por compra de votos, propaganda vedada e abuso de poder.

A entrega de camisetas a cabos eleitorais está autorizada, desde que a vestimenta não contenha elementos explícitos de propaganda eleitoral. É possível, por exemplo, o uso de logomarca de partido, federação e coligação ou, ainda, o nome da candidatura.

- **Propaganda em bens públicos e de uso comum**

Nos bens de uso comum ou aqueles cuja utilização dependa de cessão ou permissão do poder público, é proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, faixas e bonecos. Estão incluídos nessas duas categorias postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, paradas de ônibus, cinemas, centros comerciais, centros e estádios.

A vedação também vale para árvores e jardins localizados em áreas públicas, muros, cercas e tapumes. Quem violar a norma será notificado para retirar o material em até 48h, sob pena de multa de até R\$ 8 mil.

Reclamações, representações e pedidos de direito de resposta

As Eleições Municipais estão chegando, e é comum que a campanha seja marcada também por disputas que chegam à Justiça Eleitoral (JE). Ações judiciais e recursos podem ser movidos por partidos políticos, coligações, federações partidárias, pelo Ministério Público e por candidatas e candidatos.

Reclamações, representações e pedidos de direito de resposta

• Juízo local

São competentes, nas eleições municipais, para a apreciação das representações, das reclamações e dos pedidos de direito de resposta a juíza ou o juiz que exerce a jurisdição eleitoral no município e, naqueles com mais de uma zona, os magistrados designados pelos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs).

Essas ações poderão ser apresentadas por qualquer partido, federação partidária, coligação, candidato(a) e devem dirigir-se aos juizes eleitorais na eleição municipal. Elas podem ser propostas também pelo Ministério Público (MP) Eleitoral.

De acordo com a norma do TSE, os pedidos de direito de resposta e as representações por propaganda eleitoral irregular em rádio, televisão e internet tramitarão preferencialmente em relação aos demais processos em curso na Justiça Eleitoral.

• Representação

A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular deve ser apresentada com os seguintes elementos:

- Prova da autoria ou do conhecimento prévio da pessoa beneficiada;
- No caso de propaganda irregular veiculada no rádio e na TV, é necessário informar o dia e o horário em que foi exibida, além de incluir a transcrição da propaganda ou do trecho impugnado;
- Para manifestações em ambientes online, é essencial fornecer a identificação do endereço da postagem e provar que a pessoa representada é a sua autora. Além disso, é possível anexar áudio, imagem e/ou vídeo da propaganda mencionada.

Desconhecida a autoria da propaganda, a petição inicial pode ser dirigida genericamente contra a pessoa responsável, desde que requerida, de forma liminar, diligência para identificá-la. É imprescindível fornecer os elementos necessários para obter esses dados, sob pena de indeferimento do pedido.

Remoção de conteúdo: conforme a resolução, ao determinar a remoção de conteúdo na internet, a ordem judicial deve estabelecer um prazo razoável para o cumprimento, que não pode ser inferior a 24 horas. Os provedores de internet podem ser notificados para obedecer às determinações, mesmo que não sejam parte do processo.

No caso de representações relacionadas ao derramamento de material de propaganda no local de votação na véspera ou no dia da eleição, essas podem ser apresentadas até 48 horas após a data da votação.

Recursos: contra a sentença proferida por juíza ou juiz eleitoral nas eleições municipais, é possível interpor recurso ao TRE no prazo de um dia, com a oportunidade para as partes apresentarem contrarrazões em igual prazo. Após a manifestação do Ministério Público, o recurso será encaminhado à relatora ou ao relator, que poderá decidir por não conhecer do recurso, negar provimento, dar provimento ou submetê-lo ao julgamento em dois dias.

Reclamações, representações e pedidos de direito de resposta

• Reclamação

A reclamação eleitoral é cabível quando uma juíza ou juiz eleitoral, ou integrante de tribunal, descumprir disposições legais e regulamentares relacionadas aos procedimentos para preparação, organização e realização das eleições, assim como nas fases subsequentes até a diplomação. A autoridade notificada tem um prazo de um dia, a partir do recebimento da notificação, para se manifestar.

Além disso, essa ação também pode ser proposta contra atos de poder de polícia que contrariem ou extrapolem decisões do TSE sobre a remoção de conteúdo desinformativo que possa comprometer a integridade do processo eleitoral.

Compete ao TRE apreciar a reclamação eleitoral se for contra uma juíza ou juiz eleitoral vinculado a ele, enquanto que o TSE é competente para julgar reclamações contra integrantes ou órgãos de Corte Regional.

Se a autoridade competente para examinar a reclamação eleitoral identificar indícios de falta funcional, ela deve comunicar o fato à corregedoria do respectivo tribunal para a abertura de reclamação disciplinar, sindicância ou processo administrativo disciplinar.

• Direito de resposta

O direito de resposta é garantido a candidatos, partidos políticos, federações e coligações quando são alvo de informações falsas ou difamatórias veiculadas por qualquer meio de comunicação, incluindo redes sociais e internet.

No caso de conteúdo inverídico, a pessoa acusada precisa demonstrar que verificou a veracidade da informação antes de divulgá-la.

As regras para o direito de resposta incluem citação imediata pela Justiça Eleitoral, parecer do Ministério Público Eleitoral e decisão do juiz eleitoral em até três dias. Há possibilidade de recurso ao TRE e, posteriormente, ao TSE e STF, dependendo da instância em que a decisão foi proferida.

• Representações especiais

Referem-se a procedimentos específicos regulamentados pela Lei das Eleições e pela Lei das Inelegibilidades e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Elas abrangem diversas situações, como:

- Doações de dinheiro,
- Arrecadação e gastos de recursos,
- Compra de votos,
- Transmissão de programas por pré-candidatos,
- Condutas que afetam a igualdade entre candidatos,
- Abuso de autoridade,
- Contratação de shows artísticos com recursos públicos,
- Participação de candidatos em inaugurações de obras públicas.

Essas representações podem ser ajuizadas até a data da diplomação dos eleitos.

Ilícitos eleitorais

Uma das novidades para as Eleições 2024 é uma resolução específica sobre os ilícitos eleitorais nas eleições. A norma consolida a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do TSE e orienta juízas e juizes eleitorais para a aplicação uniforme da lei.

• **Competência**

A resolução expressa que a competência para a apuração dos ilícitos será:

- do TSE, nos casos de eleições presidenciais;
- dos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições estaduais, federais e distritais; e
- dos juizes eleitorais, nas eleições municipais.

Além disso, o texto estabelece que ações eleitorais que tratem do mesmo fato podem ser reunidas sob a mesma relatoria ou no mesmo juízo para julgamento comum. Entretanto, a instrução e a apreciação conjunta serão determinadas somente se contribuírem para a efetividade do processo.

A junção não ocorrerá nos casos em que uma delas já tiver sido julgada ou em situações em que seja recomendável separar as ações para preservar princípios como celeridade, duração razoável do processo, contraditório e ampla defesa, assim como quando o relevante interesse público recomendar que seja mantida a separação.

• **Abuso de poder, fraude e corrupção**

Pela norma, a apuração de abuso do poder político em ações eleitorais exige a indicação de modalidade prevista em lei. Nos casos em que for identificada também expressão econômica, a prática pode ser examinada ainda como abuso do poder econômico.

Cota de gênero:

Os critérios para identificação da fraude à cota de gênero, são:

- Obtenção de votação zerada ou irrisória de candidatas;
- Prestação de contas com idêntica movimentação financeira;
- Ausência de atos efetivos de campanha em benefício próprio;
- A conclusão sobre o descumprimento da norma não é afastada pela afirmação não comprovada de desistência da disputa;
- Negligência do partido político ou da federação na apresentação e no pedido de registro de candidaturas femininas, revelada por fatores como inviabilidade jurídica da candidatura;
- Inércia em sanar pendência de documentos;
- Revelia e ausência de substituição de candidata com o registro indeferido.

Assédio eleitoral

Um dos cenários apresentados pela resolução é o uso de estrutura empresarial para constranger ou coagir pessoas empregadas, aproveitando-se da dependência econômica delas, com o propósito de obter vantagem eleitoral.

Disparo de mensagens em massa

Aplicações digitais de mensagens instantâneas para disparo em massa de desinformação, falsidades, inverdades ou montagem em prejuízo de adversário, em benefício de determinada candidatura ou a respeito do sistema eletrônico de votação e da Justiça Eleitoral podem configurar, a depender das circunstâncias do caso, abuso dos poderes político e econômico e uso indevido dos meios de comunicação social.

Sanções previstas em razão da prática do ilícito

- Cassação do diploma de todas as candidatas e todos os candidatos eleitos do partido ou federação;
- Invalidação da lista de candidaturas do partido ou da federação;
- Anulação dos votos nominais e de legenda.

Ilícitos eleitorais

• Arrecadação e gasto ilícito de campanha

A desaprovação das contas de campanha não caracteriza, de forma automática, a grave violação de normas relativas à arrecadação e aos gastos de recursos. E a aprovação das contas também não constitui obstáculo para a apuração de irregularidade.

A gravidade do desvio de finalidade dos recursos públicos destinados a candidaturas femininas independe do valor desviado. A demonstração de que o montante foi empregado em benefício exclusivo de candidatura masculina é suficiente para a configuração da irregularidade.

Quando comprovadas captações ou gastos ilícitos de campanha, será negado ao candidato o diploma que habilita o eleito a tomar posse no cargo. Caso já tenha sido concedido, será cancelado. A sanção poderá, ainda, recair sobre o diploma de candidato suplente.

• Captação ilícita de sufrágio

Popularmente conhecida como compra de votos, é configurada em casos de doação, oferecimento, promessa ou entrega ao(a) eleitor(a) de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição. Para tanto, não é necessário o pedido explícito de votos.

O Tribunal Superior Eleitoral já firmou o entendimento de que não é necessário comprovar a potencialidade de a compra de votos influir no resultado da eleição. A compra de um único voto, se robustamente provada, já é suficiente para caracterizar o ilícito eleitoral. A prática de atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto, também constitui captação ilícita de sufrágio. As sanções previstas são: multas de até aproximadamente R\$ 53 mil, cassação do registro de candidatura ou, se o candidato tiver sido eleito, cassação do diploma.

As sanções eleitorais de cassação do registro ou do diploma por compra de votos foi inserida na legislação pela Lei nº 9840/1999, de iniciativa popular, que resultou de mobilização popular liderada pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCCE).

Tanto a compra como a venda de votos são também considerados crimes eleitorais, puníveis com sanções penais de prisão por até 4 anos e pagamento de multa.

• Condutas vedadas

São inúmeras as ações proibidas aos agentes públicos que podem afetar a igualdade de oportunidades nas eleições. Entre elas, estão a cessão ou o uso de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública e em benefício de candidatura, partido político, federação ou coligação, exceto para a realização de convenção partidária.

Outras restrições que podem ser consultadas na resolução abordam:

- O uso de materiais ou serviços custeados por governos ou casas legislativas que excedam as prerrogativas previstas em regimentos e normas dos órgãos que integram;

- A cessão de pessoa ou uso de serviço de servidor ou de empregado público para comitê de campanha eleitoral durante expediente normal, exceto em caso de licença não remunerada;

- O empenho de despesas com publicidade dos órgãos públicos, na forma descrita pela norma;

- O pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente.

Prestação de contas

A prestação de contas é um dever de todos os candidatos, com respectivos vices e suplentes, e dos diretórios partidários nacionais e estaduais, em conjunto com os comitês financeiros. Essa é uma medida que garante a transparência e a legitimidade da atuação partidária no processo eleitoral.

- **Contas bancárias**

O Diretório nacional do partido deve abrir conta específica para comprovar a regularidade da destinação dos recursos para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras. Os recursos públicos devem ser repassados pelos partidos até o dia 30 de agosto do ano eleitoral.

As contas bancárias específicas de campanha eleitoral devem ser identificadas pelos partidos políticos e pelas candidatas ou pelos candidatos de acordo com o nome constante do CNPJ fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- **Distribuição recursos cotas de gênero**

Os percentuais de candidaturas femininas e de candidaturas de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional, sendo os percentuais apurados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ao término do registro de candidatura, observado o calendário eleitoral, e divulgados em sua página da internet.

- **Relatório financeiro de campanha**

Os partidos políticos e as candidatas ou os candidatos são obrigadas(os), durante as campanhas eleitorais, a enviar o relatório financeiro da campanha por meio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE) à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet.

Os relatórios de campanha serão informados à Justiça Eleitoral, por meio do SPCE, em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data de recebimento da doação, considerando-se data de recebimento a de efetivo crédito nas contas bancárias de campanha, sempre que a arrecadação for realizada por cartão de crédito ou mecanismo de financiamento coletivo.

- **Limite de Gastos**

O Tribunal Superior Eleitoral publicará portaria até 20 de julho do ano das eleições para divulgação dos limites de gastos de campanha.

- **Elaboração da prestação de contas**

Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos.

As doações financeiras devem ser comprovadas, obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF/CNPJ dos (as) doadores (as), sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada.

Prestação de contas

Elaboração da prestação de contas

Todas as doações recebidas mediante financiamento coletivo deverão ser lançadas individualmente pelo valor bruto na prestação de contas de campanha eleitoral de candidatas ou candidatos e partidos políticos. As taxas cobradas pelas instituições arrecadoras deverão ser consideradas despesas de campanha eleitoral e lançadas na prestação de contas de candidatos(as) e partidos políticos, sendo pagas no prazo fixado entre as partes no contrato de prestação de serviços.

O(a) candidato(a) deve indicar na prestação de contas o seu nome, das(os) responsáveis pela administração de recursos, da(o) profissional habilitada(o) em contabilidade e da advogada ou do advogado.

O partido político deve indicar na prestação de contas o nome da sua(seu) presidente, da tesoureira ou do tesoureiro, da(o) profissional habilitada(o) em contabilidade e da advogada ou do advogado.

• Prestação de contas parcial

A prestação de contas parcial deve ser feita em meio eletrônico, por intermédio do SPCE, com a discriminação dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

• Prestação de contas

A candidata ou o candidato que expressamente renunciar à candidatura, dela desistir, for substituída(o) ou tiver o registro indeferido pela Justiça Eleitoral deve prestar contas sobre o período em que tenha participado do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o partido político e a candidata ou o candidato do dever de prestar contas na forma estabelecida na Resolução.

O (a) candidato (a) fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ela(ele) designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à quota do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), recursos próprios ou doações de pessoas físicas.

A(O) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro do partido político e a(o) profissional habilitada(o) em contabilidade são responsáveis pela veracidade das informações relativas à prestação de contas do partido.

• Encerramento contas bancárias

Cabe ao banco encerrar as contas bancárias do (a) candidato (a) e do partido político destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no fim do ano da eleição, transferindo, de forma unificada, a totalidade do saldo existente para o Tesouro Nacional.

Prestação de contas

- **Prestação de contas finais**

As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todas as candidatas ou de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições. Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, via SPCE, até o 20º dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos.

Iniciado o prazo para apresentação das contas finais, não é admitida a retificação das contas parciais e qualquer alteração deve ser feita por retificação das contas finais, com apresentação de nota explicativa.

- **Sobras de campanha**

As sobras de campanhas eleitorais devem ser transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos e a filiação partidária da candidata ou do candidato, até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral.

Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

Onde denunciar

A pessoa que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la, verbalmente ou por escrito, à autoridade policial, ao Ministério Público Eleitoral (<http://www.mpf.mp.br/pge>) ou à autoridade judiciária da zona eleitoral onde o fato aconteceu.

O contato das zonas eleitorais pode ser obtido na página do Tribunal Regional Eleitoral da respectiva Unidade Federativa ou em Pesquisa Zonas Eleitorais.

Você pode acessar os sites dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e Procuradorias Regionais Eleitorais (PREs) do seu estado para obter informações específicas sobre o processo eleitoral, incluindo datas importantes, locais de votação, candidatos, e outras informações relevantes.

Geralmente, os sites dos TREs e PREs contêm seções dedicadas a eleições, onde você pode encontrar guias do eleitor, perguntas frequentes, notícias e comunicados oficiais.

- **Denunciando a Corrupção Eleitoral**

Todo cidadão ou cidadã que souber da ocorrência de atos de compra de votos ou de desvios administrativos com fins eleitorais (como a prática do Caixa 2) pode informar o fato imediatamente ao Ministério Público Eleitoral, à Polícia Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, a um juiz eleitoral ou ao MCCE.

Onde denunciar

Denunciando a Corrupção Eleitoral

O ideal é que a informação seja transmitida às autoridades por escrito, desde que isso seja possível ou não implique ameaça ao informante. Os comitês MCCE nos municípios podem levar ao promotor eleitoral os casos de corrupção nas eleições. Assim a denúncia é apresentada com o respaldo de toda a comunidade, não apenas de um ou alguns indivíduos.

• Violência política de gênero

Representam formas de violência política de gênero ameaçar ou ofender a dignidade de mulheres, por meio de palavras, gestos ou outras formas, imputando-lhes crimes ou fatos que ofendam a sua reputação, bem como violar a sua intimidade, divulgando fotos íntimas ou dados pessoais, e questionar suas vidas privadas.

O Ministério Público Eleitoral tem competência constitucional para propor ações que visem a apurar esse tipo de conduta, DENUNCIE AQUI - <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

• Notícia de inelegibilidade de candidato a cargo eletivo

Qualquer pessoa no gozo de seus direitos políticos pode, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro de candidatura, dar notícia de inelegibilidade ao órgão competente da Justiça Eleitoral para apreciação do registro de candidatas ou candidatos, mediante petição fundamentada.

Nas eleições municipais (prefeita ou prefeito, vice-prefeita ou vice-prefeito, vereadora ou vereador), a notícia de inelegibilidade pode ser apresentada na zona eleitoral a que for vinculado o município em que a candidata ou o candidato tiver pedido o registro.

O contato das zonas eleitorais pode ser obtido na página do Tribunal Regional Eleitoral da respectiva Unidade Federativa ou em Pesquisar Zonas Eleitorais. <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/cartorios-e-zonas-eleitorais/pesquisa-a-zonas-eleitorais>

Ministério Público Federal (MPF)

No início de 2023 o MPF Serviços do Ministério Público Federal passou a ser acessado por meio do login único na plataforma Gov.br. O novo login por meio da plataforma do governo federal garante mais segurança e praticidade ao cidadão, que poderá acessar diversos serviços públicos com apenas uma conta vinculada ao seu CPF.

Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.br, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma.

• MPF Serviços

Para fazer a denúncia no MPF serviços siga as orientações:

- Cadastro na plataforma Gov.br
- Acesse o site do MPF - <https://www.mpf.mp.br/>
- Clique em "Atendimento ao Cidadão" - <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>
- Clique em "Denúncia", representações (denúncias) ou notícias de irregularidades relacionadas à temática eleitoral.

Para acessar os telefones das Salas de Atendimento ao Cidadão nos estados e DF acesse o link <https://www.mpf.mp.br/telefones-das-salas-de-atendimento-ao-cidadao-nos-estados-e-df>

Onde denunciar

Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

O Tribunal Superior Eleitoral disponibiliza algumas ferramentas para auxiliar o cidadão(ã) a identificar e realizar uma denúncia.

- **Aplicativo Pardal**

O Pardal é um aplicativo para realização de denúncias sobre diversos tipos de irregularidades durante as campanhas eleitorais no Brasil. O app, disponível gratuitamente nas lojas de dispositivos móveis (Android e Apple), encaminha as demandas ao Ministério Público Eleitoral para apuração.

Como ainda não há oficialmente candidatas e candidatos registrados para as Eleições de 2024, no momento o aplicativo permite o direcionamento para o relato de supostos casos de propaganda eleitoral antecipada e de outros ilícitos que demandam atuação da Promotoria ou da Procuradoria Eleitoral.

Outras irregularidades poderão ser denunciadas posteriormente ao registro de candidaturas, como a compra de votos, o uso da máquina pública, o abuso de poder (político ou econômico), o uso indevido de meios de comunicação social, os crimes eleitorais e as propagandas irregulares.

- **Fato ou Boato**

O combate à desinformação é prioridade da Justiça Eleitoral. Criada em 2020 para ampliar o esclarecimento de informações relacionadas ao processo eleitoral, a página Fato ou Boato fomenta a circulação de conteúdos verídicos e estimula a verificação por meio da divulgação de notícias checadas, recomendações e conteúdos educativos. Essa iniciativa integra o Programa Permanente do TSE de Enfrentamento à Desinformação.

Acesse a página Fato ou Boato - <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/>

- **Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (SIADe)**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) disponibilizou o Sistema de Alerta de Desinformação Eleitoral. A ferramenta, criada em junho de 2022, tem o objetivo de dar protagonismo à eleitora e ao eleitor no enfrentamento da desinformação durante o período eleitoral.

O Sistema de alertas do Tribunal Superior Eleitoral (tse.jus.br) possibilita o envio, ao TSE e ao Ministério Público competente, conforme o caso, de notícias de atos ou fatos entendidos como irregulares no que concerne ao processo eleitoral.

É possível denunciar diretamente conteúdos enganosos à Justiça Eleitoral, como:

- **Desinformação que atinge a Justiça Eleitoral**

Conteúdos falsos ou duvidosos divulgados nas redes sociais que atingem a integridade e a confiabilidade da Justiça Eleitoral, como o relativo aos seguintes temas: fraude eleitoral; adulteração de votos; contagem fraudulenta de votos; violação das urnas eletrônicas; impossibilidade de se auditar as urnas eletrônicas; código-fonte das urnas eletrônicas; resultado equivocado da eleição; ataque hacker às urnas e/ou ao TSE; informações falsas sobre horários, locais, ordem de votação e documentos exigidos; contas falsas da Justiça Eleitoral; ameaças aos locais de votação.

Clique para registrar um alerta:

<https://combatededesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=desinformacao>

Onde denunciar

Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

- Desinformação que atinge membros, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral

Conteúdos falsos ou duvidosos divulgados nas redes sociais que atingem integrantes da Justiça Eleitoral, como o relativo aos seguintes temas: atuação suspeita, parcial ou abusiva; incapacidade técnica; ataques injuriosos, caluniosos ou difamação.

Clique para registrar um alerta:

<https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=desinformacao>

- Desinformação que atinge o (a) candidato (a) e o partido político

Para esse tipo de alerta, acesse o aplicativo Pardal.

- Ameaças e incitação à violência contra integrantes ou o patrimônio da Justiça Eleitoral

Uma vez recebidos, os alertas são processados por uma equipe interna, que avalia o enquadramento no escopo do programa e, em caso positivo, adiciona dados de contexto, como, por exemplo, matérias de checagem de fatos ou notas de esclarecimento oficiais que permitam evidenciar falsidades de conteúdo ou de contexto.

Na sequência, os alertas são enviados às plataformas digitais, para que avaliem a hipótese de violação de seus termos de uso, aplicando as medidas correspondentes.

Havendo a perspectiva de crimes ou ilícitos eleitorais de caráter administrativo, os alertas são também encaminhados às instâncias competentes.

Clique para registrar um alerta:

<https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=ameaca>

- Grave perturbação do ambiente democrático

Entendido como toda a forma de expressão capaz de estimular a desobediência às ordens expedidas pela Justiça Eleitoral, a recusa ao resultado das eleições e todo comportamento tendente à abolição do Estado Democrático de Direito ou à deposição, por meio violento ou por grave ameaça, de instituições ou governo legitimamente constituído.

Uma vez recebidos, os alertas são processados por uma equipe interna, que avalia o enquadramento no escopo do programa e, em caso positivo, adiciona dados de contexto, como, por exemplo, matérias de checagem de fatos ou notas de esclarecimento oficiais que permitam evidenciar falsidades de conteúdo ou de contexto.

Na sequência, os alertas são enviados às plataformas digitais, para que avaliem a hipótese de violação de seus termos de uso, aplicando as medidas correspondentes.

Havendo a perspectiva de crimes ou ilícitos eleitorais de caráter administrativo, os alertas são também encaminhados às instâncias competentes.

Clique para registrar um alerta:

<https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=perturbacao>

Onde denunciar

Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

- Recebimento de mensagem eleitoral não solicitada via Whatsapp

Clique para registrar um alerta:

<https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=disparo>

- Propaganda irregular de candidato

Para esse tipo de alerta, acesse o aplicativo Pardal.

- Discurso violento / odioso no contexto das eleições ou violência política de gênero

Para esse tipo de alerta, acesse a página de Atendimento ao Cidadão do MPF.

- Assédio Eleitoral

Para esse tipo de alerta, acesse o site do Ministério Público do Trabalho no link <https://mpt.mp.br/assedio-eleitoral>

Sites úteis

- Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) - <https://www.tse.jus.br/institucional/corregedoria-geral-eleitoral/corregedoria-geral-eleitoral>
- Justiça Eleitoral - <https://www.justicaeleitoral.jus.br/>
- Ministério Público Eleitoral (MPE) - <https://www.mpf.mp.br/pge/servicos-ao-cidadao>
- Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) - <https://www.mpf.mp.br/pge>
- Procuradores Regionais Eleitorais - <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/procuradores-regionais>
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - <https://www.tse.jus.br/#/>
- Tribunais Regionais Eleitorais - <https://www.tse.jus.br/institucional/justica-eleitoral/tres/tribunais-regionais>
- Zonas Eleitorais - <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/cartorios-e-zonas-eleitorais/pesquisa-a-zonas-eleitorais>

Principais fontes consultadas

<https://www.justicaeleitoral.jus.br/>

<http://www.mcce.org.br/>

<https://www.mpf.mp.br/pge>

<https://www.mpf.mp.br/pge/servicos-ao-cidadao>

<https://www.tse.jus.br/#/>

<https://www.tse.jus.br/institucional/corregedoria-geral-eleitoral/corregedoria-geral-eleitoral>

<https://www.tse.jus.br/institucional/justica-eleitoral/tres/tribunais-regionais>

Anexo 1

ENTIDADES DA REDE COMITÊ NACIONAL DO MCCE

1. A Voz do Cidadão (Instituto de Cultura de Cidadania)
2. Amigos Associados de Ribeirão Bonito (Amarribo)
3. Articulação Brasileira Contra a Corrupção e a Impunidade (Abracci)
4. Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais (Abramppe)
5. Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal (ABMVL)
6. Associação Brasileira de Organizações não Governamentais (Abong)
7. Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe)
8. Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)
9. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)
10. Associação Juizes para a Democracia (AJD)
11. Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon)
12. Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde (Ampasa)
13. Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (ANAFE)
14. Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC)
15. Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP)
16. Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP)
17. Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (Anadef)
18. Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF)
19. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)
20. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp)
21. Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF)
22. Associação Nacional dos Petroleiros e Petroleiras (ANPP)
23. Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)
24. Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)
25. Auditoria Cidadã da Dívida
26. Cáritas Brasileira
27. Central Única dos Trabalhadores (CUT Brasil)
28. Centro Santo Dias de Direitos Humanos (CSDDH)
29. Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP)
30. Comunidade Bahá'í do Brasil
31. Confederação Nacional das Associações de Moradores (Conam)
32. Confederação Nacional de Saúde (CNS)
33. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)
34. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag)
35. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)
36. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
37. Conselho Federal de Administração (CFA)
38. Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
39. Conselho Federal de Economia (COFECON)
40. Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)
41. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)
42. Conselho Federal de Farmácia (CFF)
43. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito)
44. Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (Conic)
45. Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter)

Anexo 1

ENTIDADES DA REDE COMITÊ NACIONAL DO MCCE

46. Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (Fisenge)
47. Federação Interestadual de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos Industriais de Nível Técnico (Finttec)
48. Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco)
49. Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj)
50. Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF)
51. Federação Nacional dos Portuários (FNP)
52. Força Sindical do Estado do Paraná
53. Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate)
54. Grande Oriente do Brasil (GOB)
55. Instituto Atuação
56. Instituto Avante Brasil (IAB)
57. Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase)
58. Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc)
59. Instituto de Fiscalização e Controle (IFC)
60. Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social (Ethos)
61. Instituto Nacional pela Integridade (Inai)
62. Movimento Nacional dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas (Instituto Mosap)
63. Movimento do Ministério Público Democrático (MPD)
64. Movimento Voto Consciente
65. Rede de Informações para o Terceiro Setor (Rits)
66. Rede de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Brasil (Rede ODS Brasil)
67. Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis)
68. Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (Unasus Sindical)
69. Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle (Unacon Sindical)
70. Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait)
71. Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco Nacional)
72. Transparência Capixaba
73. Transparência Internacional Brasil
74. União Nacional dos Estudantes (UNE)

Secretaria Executiva do MCCE
+55 (61) 2193-9746
mccenacional@gmail.com
www.mcce.org.br

MCCE - 22 ANOS (2002-2024)
Voto não tem preço, tem consequências.
25º Aniversário da Lei 9840/99 (Lei Contra a Compra de Votos)
14º Aniversário da LC135/10 (Lei da Ficha Limpa)

Redes Sociais

www.facebook.com/MCCEFichaLimpa
www.youtube.com/CANALMCCE
Twitter: [@fichalimpa](https://twitter.com/fichalimpa)
Instagram: [@mcce_fichalimpa](https://www.instagram.com/mcce_fichalimpa)